



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

**PORTARIA GP N. 31, DE 25 DE MAIO DE 2023**

*Estabelece prazos excepcionais, no exercício de 2023, para os benefícios Plano de Saúde e Auxílio-Saúde (pago em pecúnia), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e dá outras providências.*

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução n. 294, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#), que regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar para magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a [Portaria GP n. 32, de 29 de maio de 2018](#), que regulamenta a Assistência à Saúde, na modalidade Plano de Saúde, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

CONSIDERANDO a [Portaria GP n. 39, de 28 de junho de 2018](#), que regulamenta a Assistência à Saúde, na modalidade Auxílio-Saúde, pago em pecúnia, no âmbito do TRT-2;

CONSIDERANDO a contratação de empresa prestadora de assistência à saúde e o período de migração automática dos(as) beneficiários(as), de acordo com as categorias anteriormente estabelecidas;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito de opção aos beneficiários e beneficiárias,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, excepcionalmente, no exercício de 2023, os prazos previstos nesta Portaria, relacionados aos benefícios Plano de Saúde e Auxílio-Saúde.

Art. 2º Determinar a migração automática dos(as) beneficiários(as) inscritos(as) no plano de saúde contratado até 31/05/2023, para o novo plano de saúde, que terá vigência a partir de 1º/06/2023, nos seguintes termos:

I - os(as) beneficiários(as) atualmente cadastrados(as) no PLANO ESPECIAL serão inscritos(as) no novo PLANO ESPECIAL, com efeitos a partir de 1º/06/2023;

II - os(as) beneficiários(as) atualmente cadastrados(as) no PLANO ESPECIAL PLUS serão



inscritos(as) no novo PLANO ESPECIAL PLUS, com efeitos a partir de 1º/06/2023.

Art. 3º Os requerimentos de novas inscrições, no plano de saúde com vigência a partir de 1º/06/2023, deverão ser efetuados, sem carência, excepcionalmente, no período de 1º a 30 de junho de 2023, com efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do protocolo.

Art. 3º-A Excepcionalmente, no ano de 2023, a inclusão de beneficiários(as) e dependentes no plano de saúde, prevista no art. 3º desta Portaria, poderá ocorrer entre 1º e 30 de novembro de 2023, com efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do protocolo. *(Incluído pela [Portaria n. 65/GP, de 19 de outubro de 2023](#))*

Art. 4º Os(as) beneficiários(as) atualmente cadastrados(as) nos planos Especial ou Especial Plus, que forem automaticamente migrados(as) para o novo plano de saúde, terão o prazo de 1º a 30 de junho de 2023 para requerer a alteração entre categorias de planos contratados (Plano Básico, Plano Especial ou Plano Especial Plus), sem carência, com efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do protocolo.

Art. 5º Os requerimentos de novas inscrições no benefício auxílio-saúde deverão ser efetuados, excepcionalmente, no período de 1º a 30 de junho de 2023, com efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do protocolo.

§ 1º O(A) Titular interessado(a) na inscrição no auxílio-saúde, com previsão de consignação do plano ou seguro privado de assistência à saúde, contratado de modo particular, em folha de pagamento deste Tribunal, poderá apresentar declaração emitida pelo plano ou seguro privado de assistência à saúde, com informação dessa modalidade de pagamento, data de vigência e os valores individualizados do(a) titular e de cada dependente, se for o caso. *(Incluído pela [Portaria n. 33/GP, de 5 de junho de 2023](#))*

§ 2º A declaração prevista no § 1º deste artigo suprirá a necessidade de juntada de comprovante de pagamento e/ou contracheque no ato da inscrição. *(Incluído pela [Portaria n. 33/GP, de 5 de junho de 2023](#))*

~~Art. 5º-A Excepcionalmente, no ano de 2023, fica prorrogado o prazo para a comprovação anual do benefício auxílio-saúde até o dia 30 de junho. *(Incluído pela [Portaria n. 33/GP, de 5 de junho de 2023](#))*~~

Art. 5º-A Excepcionalmente, no ano de 2023, fica prorrogado o prazo para a comprovação anual do benefício auxílio-saúde até o dia 31 de julho. *(Redação dada pela [Portaria n. 38/GP, de 28 de junho de 2023](#))*

~~§ 1º A falta de comprovação dentro do prazo estipulado no *caput* deste artigo implicará, a partir do mês de julho de 2023, na suspensão do benefício e/ou a devolução dos valores indevidamente recebidos. *(Incluído pela [Portaria n. 33/GP, de 5 de junho de 2023](#))*~~

§ 1º A falta de comprovação dentro do prazo estipulado no *caput* deste artigo implicará, a partir do mês de agosto de 2023, na suspensão do benefício e/ou a devolução dos valores indevidamente recebidos. *(Redação dada pela [Portaria n. 38/GP, de 28 de junho de 2023](#))*

~~§ 2º O(A) titular que tiver o benefício suspenso em razão da não comprovação de despesa com plano ou seguro privado de assistência à saúde, contratado de modo particular, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, poderá requerer o restabelecimento do auxílio-saúde até 31 de agosto, mediante~~

~~requerimento, via PROAD, com a comprovação do último pagamento. A reativação do benefício ocorrerá no mês subsequente ao do protocolo do pedido com a documentação completa e, em hipótese alguma, haverá restituição dos valores descontados. (Incluído pela [Portaria n. 33/GP, de 5 de junho de 2023](#))~~

§ 2º O(A) titular que tiver o benefício suspenso em razão da não comprovação de despesa com plano ou seguro privado de assistência à saúde, contratado de modo particular, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, poderá requerer o restabelecimento do Auxílio-Saúde até 30 de setembro de 2023, mediante requerimento, via PROAD, com a comprovação do último pagamento. A reativação do benefício ocorrerá no mês subsequente ao do protocolo do pedido com a documentação completa e, em hipótese alguma, haverá restituição dos valores descontados. (Redação dada pela [Portaria n. 38/GP, de 28 de junho de 2023](#))

~~§ 3º A ausência de manifestação especificada no § 2º deste artigo implicará na exclusão do benefício, devolução dos valores recebidos desde a última comprovação de despesas e sujeitará o(a) beneficiário(a) às regras de inclusão anual. (Incluído pela [Portaria n. 33/GP, de 5 de junho de 2023](#))~~

§ 3º A ausência de manifestação especificada no § 2º deste artigo implicará na exclusão do benefício, devolução dos valores recebidos desde a última comprovação de despesas e sujeitará o(a) beneficiário(a) às regras de inclusão anual. (Redação dada pela [Portaria n. 38/GP, de 28 de junho de 2023](#))

Art. 5º-B Fica prorrogado o prazo para novas inscrições no benefício auxílio-saúde, excepcionalmente, no período de 1º a 31 de julho de 2023, com efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente à entrega da documentação completa. (Incluído pela [Portaria n. 38/GP, de 28 de junho de 2023](#))

§ 1º Caso a solicitação do Auxílio-Saúde seja protocolizada no período previsto no *caput* deste artigo e verificada a ausência de documentos ou dados, o(a) requerente será notificado(a) para a devida complementação até 31 de agosto de 2023, impreterivelmente. (Incluído pela [Portaria n. 38/GP, de 28 de junho de 2023](#))

§ 2º Devem ser observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do art. 5º desta Portaria. (Incluído pela [Portaria n. 38/GP, de 28 de junho de 2023](#))

Art. 6º Os (As) interessados(as) em realizar a migração entre os benefícios Plano de Saúde e Auxílio-Saúde, deverão solicitar, no período de 1º a 30 de junho de 2023, em requerimentos específicos, a exclusão do benefício em que se encontra vinculado(a) e a inclusão no novo benefício pretendido. (Repristinado pela [Portaria n. 38/GP, de 28 de junho de 2023](#))

Parágrafo único. A inclusão no benefício requerido surtirá efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do protocolo.

Art. 7º Fica suspenso, no exercício de 2023, o prazo anual de inclusão no mês de agosto nos benefícios Plano de Saúde e Auxílio-Saúde, previsto no:

I - *caput* do art. 5º da [Portaria GP n. 32, de 29 de maio de 2018](#); e

II - *caput* do art. 7º da [Portaria GP n. 39, de 28 de junho de 2018](#).

Art. 8º Os requerimentos relacionados aos procedimentos previstos nos arts. 3º, 4º, 5º e 6º desta

Portaria, deverão ser submetidos à Coordenadoria de Serviços Integrados à Promoção da Qualidade de Vida, via PROAD, selecionando o(s) assunto(s): Protocolo Administrativo: BENEf - plano de saúde(inclusão/alteração/exclusão) e/ou Protocolo Administrativo: BENEf - auxílio-saúde (pago em pecúnia).

Art. 9º Ficam mantidas as demais disposições das [Portarias GP n. 32, de 2018](#) e [GP n. 39, de 2018](#).

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 11. Ficam revogados os seguintes normativos:

I - a [Portaria GP n. 23, de 18 de abril de 2018](#);

II - o art. 11-A da [Portaria GP n. 39, de 28 de junho de 2018](#);

III - a [Portaria GP n. 49, de 13 de agosto de 2018](#); e

IV - a [Portaria GP n. 20, de 16 de junho de 2020](#).

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA  
Desembargadora Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.